

RE: Solicitação de Esclarecimentos - CP.02-2019

Comissão Licitação <comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br>

Seg, 02/03/2020 14:56

Para: Raphael Prats <raphael.prats@engecorps.com.br>**Cco:** Fabio Rodamilans Silva <fabio.rodamilans@sihs.ba.gov.br>; Lara Soraes <lara.soares@sihs.ba.gov.br> 1 anexos (279 KB)

Resposta da Engecorp.pdf;

Raphael, Boa tarde!!

Segue, em anexo, resposta ao seu questionamento abaixo.

Ats,

Comissão de Licitação - SIHS*Sec. de Infraestrutura Hídrica e Saneamento* (71) 3115-6550comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br*Só imprima este e-mail se realmente julgar necessário. Ao economizar papel você ajudará a preservar o meio ambiente.*

De: Raphael Prats <raphael.prats@engecorps.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 16:12**Para:** Comissão Licitação <comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br>**Assunto:** Solicitação de Esclarecimentos - CP.02-2019

Prezados senhores,

Em referência a Concorrência Pública nº 02/2019, publicada pela Superintendência de Saneamento do Governo do Estado da Bahia, solicitamos esclarecimentos ao que se versa a seguir:

Os itens 4.2 (que define a pontuação da experiência profissional da equipe chave) e 4.3 (que define a pontuação da experiência da licitante), bem como a Parte II do edital item 1.3 (qualificação técnica – capacitação técnico-operacional) indicam que será pontuada a apresentação de “planos diretores de esgotamento sanitário”. Considerando que:

- i. Em função da Lei Federal 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e regulamenta a elaboração de planos municipais de saneamento básico, observa-se a gradual redução de contratações e trabalhos com o título “planos diretores de esgotamento sanitário”, sendo estes substituídos por planos municipais de saneamento básico com quatro componentes, sendo um deles relativo a esgotamento sanitário;
- ii. Por sua vez, os planos municipais de saneamento básico, que contém o componente esgotamento sanitário, passaram a ser elaborados, após a Lei Federal 11.445, com a mesma complexidade e conteúdo técnico que um plano diretor de esgotamento sanitário.

O Art.19 da referida Lei, discorre que: A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo: I - **diagnóstico da situação** e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas; II - **objetivos e metas** de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; III - **programas, projetos e ações** necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; IV - **ações** para emergências e contingências; V - **mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática** da eficiência e eficácia das ações programadas.

Vale destacar que para proposição de projetos e ações necessárias (item III) para atingir os objetivos e metas (item II), necessariamente deverão ser desenvolvidas **soluções para o esgotamento sanitário, envolvendo desde a coleta até o tratamento dos esgotos gerados** desde o início do plano até o fim do horizonte de planejamento, conteúdo claramente igual ao que era elaborado para os chamados Planos Diretores.

No âmbito dos atuais PMSB também são elaboradas **estimativas** dos orçamentos das obras propostas (**CAPEX**), assim como estimativas dos custos operacionais (**OPEX**) dos sistemas propostos, de modo a subsidiar a avaliação do impacto econômico das ações propostas nas tarifas praticadas pelo prestador de serviços.

De acordo com a Resolução 75, de 02/07/09 do Ministério das Cidades, o PMSB deverá conter, no mínimo:

- O **Diagnóstico** integrado da situação local dos quatro componentes do saneamento básico...;
- A **caracterização da oferta** e do déficit...;
- A **estimativa da demanda** e das necessidades de investimentos para a universalização do acesso...;
- A definição de **Objetivos e Metas** municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico...;
- **Soluções sanitárias**, ambiental e tecnologicamente adequadas e apropriadas para o esgotamento sanitário;
- O estabelecimento de sistema, instrumentos e mecanismos de gestão apropriados, bem como, programas, **projetos** e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para **assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços**...;

Tal conteúdo novamente atesta que os atuais PMSB se assemelham muito aos Planos Diretores elaborados mais frequentemente no passado.

Além disso, merece destaque mais uma semelhança entre estes dois trabalhos, identificada nas diretrizes da Resolução 75, sobre a fase de prognóstico dos atuais PMSB, que considera:

“Essa fase também consiste na **análise e seleção das alternativas de intervenção** visando à melhoria das condições sanitárias em que vivem as populações urbanas e rurais. Tais alternativas terão por base as carências atuais de serviços públicos de saneamento básico: ..., esgotamento sanitário, Essas carências devem ser projetadas a partir da análise de cenários alternativos de evolução gradativa do atendimento – quantitativo e qualitativo – conforme diferentes combinações de medidas efetivas e/ou mitigadoras que possam ser previstas no PMSB para o horizonte de 20 anos . As diretrizes, alternativas, objetivos e

metas, programas e ações do Plano devem contemplar **definições com o detalhamento adequado e suficiente para que seja possível formular os projetos técnicos e operacionais para a sua implementação.**”

Tendo em vista os argumentos apresentados, entendemos que trabalhos intitulados “Planos Municipais de Saneamento Básico” ou “Planos Regionais Integrados de Saneamento Básico”, desde que contenham a componente esgotamento sanitário, apresentam conteúdo e complexidade similares e serão considerados para a pontuação dos itens 4.2 e 4.3, bem como para a qualificação técnica – capacitação técnico operacional. Está correto nosso entendimento?

Obrigado

Raphael de Campos Prats

Relações Institucionais

tel: +55 11 2135 5252 r. 3320 | Skype: rcprats

raphael.prats@engecorps.com.br

